



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

O Município de Carmo do Paranaíba/MG torna público para os interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Decreto Municipal nº 1.908 13/07/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto Municipal nº 6.081 de 14/01/2020, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO, na modalidade PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR UNITÁRIO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, onde serão PROTOCOLADOS, impreterivelmente, até as 13:00 horas do dia 08 de maio de 2020. Às 13 (treze) horas e 10 (dez) minutos será o início do credenciamento das empresas que tiverem efetuado o protocolo de seus envelopes. O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pelo Decreto nº 6.081 de 14/01/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, com um valor total estimado de R\$ 325.970,00 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais).



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2. SECRETARIA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

3.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios e/ou no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.6. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.7. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.8. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.8.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8. Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica (**ME/EPP OU EQUIVALENTES**) que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.4.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam, DOU de 04.10.2011).

4.4.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

4.4.3. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.4.5. Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.4.6. Consórcios¹.

4.5. A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no referido Pregão Presencial.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V.

5.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

6.1. Somente serão credenciadas as empresas que tiverem protocolado seus envelopes na data e horários indicados no edital.

6.2. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

6.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

6.3.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

6.4. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6.7. No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

a) declaração, conforme modelo do **Anexo III**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02. Não sendo apresentada a declaração conforme modelo **Anexo III**, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração;

b) se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão.

7.2. Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica dos envelopes de proposta de preços e de habilitação protocolados e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

7.2.1. As licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.3. O(a) Pregoeiro (a) após a abertura das Propostas Comerciais procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

7.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de **“MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4.2. Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

7.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.9. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.11.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Carmo do Paranaíba, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.12. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.13. Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.14. Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

HABILITAÇÃO

8.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Envelope 1 - Proposta de Preços

Município de Carmo do Paranaíba-MG - Setor de Compras e Licitações

Pregão Presencial nº: 015/2020

Data de abertura: 08/05/2020

Razão Social da Empresa: (citar o nome da empresa)

Envelope 2 - Documentação

Município de Carmo do Paranaíba-MG - Setor de Compras e Licitações

Pregão Presencial nº: 015/2020

Data de abertura: 08/05/2020

Razão Social da Empresa: (citar o nome da empresa)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O Município de Carmo do Paranaíba fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (**Anexo I**), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

9.2. Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

9.3. Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão de obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

9.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.5. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.6. A Proposta de Preços deverá conter:

9.6.1. Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF quando se tratar de Pessoa Física; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

a) O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

b) Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

c) A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do **Anexo I** deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital.

d) Descrição completa do objeto (marca/modelo) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos **Anexos I e II**.

Em se tratando de:

Serviços colocar a expressão SV ou a marca da empresa no campo marca.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Produtos fabricação própria colocar a marca da empresa no campo marca.

e) o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s).

f) Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

g) Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

h) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

i) Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

j) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba. O(a) Pregoeiro(a) determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

k) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.6.2. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.6.3. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica,



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.6.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.6.6. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.6.7. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6.8. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9.6.1 e 9.6.2.

9.6.9. A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

9.6.10. Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- b) Ato constitutivo - **Estatuto ou Contrato Social** - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de **empresas ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei federal 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do

²**NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posterior ainda não consolidadas.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) **Declaração** expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **Anexo V**;

m) Prova de registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da empresa licitante, com habilitação para si e seu(s) responsável(is), com atribuição para execução de serviços semelhantes aos itens do objeto deste Edital;

n) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, com vínculo empregatício, através da apresentação das **cópias autenticadas da(s) carteira(s) de trabalho e do livro ou ficha de registro de empregados** na forma da Lei, **ou contrato de trabalho de prestação de serviços** que atendam o objeto do presente Edital;

o) Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da empresa ou do Responsável Técnico pela empresa devidamente registrado no CREA ou CAU, com a indispensável comprovação do vínculo empregatício, para execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível(is) com o objeto licitado expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) **Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), com registro de atestado de atividade concluída**, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.2. O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.2.1. Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

10.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

10.4. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

10.4.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.4.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se houver observadas as penalidades cabíveis.

10.4.3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.5. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

10.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.5.2. Se a licitante for a filial³, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.5.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 . As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

10.6.1. O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.6.2. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

³**NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

10.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.7.3. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. O Município de Carmo do Paranaíba manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.9. Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.11. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.12. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.13. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme informado no Termo de Referência.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.1.2. O recurso poderá ser apresentado de forma eletrônica no email: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba - MG, CEP: 38.840-000 dirigido ao Pregoeiro(a), que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

11.1.3. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

11.1.4. O email do recurso em conformidade com o item 11.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

11.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (**Anexo I** do edital).

13.6. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei federal 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal 8.666/93.

14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

14.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

14.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **5 (dias)** dias a contar da comunicação.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

15.1. A licitante é responsável:

15.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

15.1.2. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.1.3. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, caso seja a vencedora da licitação;

15.1.4. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

15.1.5. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

15.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

15.2.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;

15.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Entregar os bens de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

16.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

16.1.3. Entregar os objetos no local e prazo estipulado;

16.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

16.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

16.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

16.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

16.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

16.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

16.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

16.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

16.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

16.2. São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

16.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;

16.2.3. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

16.2.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

16.2.5. Realizar o pagamento dos materiais, nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

16.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor e fiscal do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aos licitantes:

17.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

17.2. À contratada:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

17.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal,



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

17.2.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do objeto a ser entregue será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). **A gestão do contrato será exercida pela servidora Brenda dos Santos Moraes e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Fernando Ferreira Rocha, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produtos em desacordo com o Contrato.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria e correrão no exercício de 2020 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

* dotação reduzida nº 319, fonte de recursos 01 0017 0017 0017.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

22.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

22.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

22.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

22.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

22.7. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

22.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

22.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

22.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba- MG.

22.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba - MG, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

22.15. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

22.15.1. Anexo I - Proposta de Preços

22.15.2. Anexo II - Termo de Referência

22.15.3. Anexo III - Declaração Referente à Habilitação

22.15.4. Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

22.15.5. Anexo V - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

22.15.6. Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

22.15.7. Anexo VII - Minuta do Contrato

22.15.8. Anexo VIII - Especificações Técnicas

Carmo do Paranaíba, 23 de abril de 2020.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA

Pregoeira



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A ANEEL dispõe na Resolução nº 414/2010, em seu artigo 218 que:

“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente”.

§ “1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”

Assim, é de total importância iniciar os procedimentos com o objetivo de atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e preparar o Município para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Devido à expansão do perímetro da cidade e das comunidades, cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana e oferecer uma rede e pontos de iluminação pública.

Nos locais contemplados com uma rede de distribuição de iluminação pública, as pessoas sentem maior segurança em realizar suas atividades, além de proporcionar um espaço de lazer noturno para os moradores.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada, para que atenda às necessidades do Município referente à manutenção da rede de iluminação pública.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Em função da particularidade do objeto e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende ao Município quando da assinatura do contrato.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

Os serviços podem ser executados em avenidas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área, atendendo os 4.405 pontos de iluminação pública do Município.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados.

Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Edital.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Carmo do Paranaíba, compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitação do Município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Independente do município sede da empresa executora, esta deverá garantir, durante a vigência do contrato que este fato não prejudique o andamento satisfatório dos serviços; reuniões com a administração municipal, solicitações de informações sobre o andamento da obra e esclarecimentos/superações de irregularidades constatadas “in loco” pela equipe de fiscalização do Município ou pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

A Empresa Contratada designará um responsável pela execução dos serviços, dotado de registro no Conselho Regional e de Atestado de Capacidade Técnica apresentado no certame licitatório, que deverá acompanhar todas etapas de forma a garantir o bom desempenho e qualidade dos serviços. A substituição do profissional só poderá ser realizada através de autorização da CONTRATANTE, desde que o mesmo possua atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

7. DO PRAZO

O prazo estimado para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. art. 57 § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, de acordo com cronograma físico-financeiro e medições dos serviços efetivamente realizados e aprovados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9. GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização do serviço/produto será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). A gestão será realizada pela servidora Brenda dos Santos Moraes, sendo que a fiscalização ficará a cargo do servidor Fernando Ferreira Rocha, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata está cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produto em desacordo com a ata/contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

AOS LICITANTES:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

À CONTRATADA:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11. DAS CONDIÇÕES FINAIS

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Carmo do Paranaíba em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

Carmo do Paranaíba, 23 de abril de 2020.

Paulo Víctor Guimarães Furtado

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 015/2020.

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação). Local, data e assinatura.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Carmo do Paranaíba, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Carmo do Paranaíba, de de

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

(Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

DECLARAÇÃO

A EMPRESA.....sediada a
rua....., nº....., Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato
representada pelo(a) Sr(a).,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob
nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra
como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das
vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006.

Carmo do Paranaíba, de de 2020.

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

MINUTA DE CONTRATO PARA ESTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ... dias do mês de do ano de, sede do Município de Carmo do Paranaíba, situada na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 e PREGÃO



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PRESENCIAL Nº 015/2020 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 115 de 25 de novembro de 2019, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial nº 015/2020;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço/fornecimento dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- i) Cumprir fielmente o contrato/ termo de referência ou instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço/aquisição dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato tem vigência de até (xx/xx/xxxx) e vigorará da data de assinatura até xx/xx/xxx, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____) pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço/produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal N.º 8.666/93). Ambos encontram-se discriminados no instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado/objeto fornecido, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei Federal 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de 2020 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

* dotação reduzida nº 319, 01 0017 0017 0017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba,.....de.....de

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____